



LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001 – vol. 6, faço saber que a Câmara de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 105 da Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. (...)

(...)

§ 3º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido aos servidores e empregados públicos em efetivo exercício da Administração Direta e Indireta.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Município de Mauá, em 19 de setembro de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos


ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete